

**EDITAL N.º 32/2019**

**ASSUNTO: REGIME EXCEPCIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**

---- Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e da Comissão Municipal de Defesa da Floresta do Município de Leiria, **atendendo ao regime específico a vigorar no ano de 2019**, resultante da aplicação do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que estabelece o **SISTEMA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS**, conjugado com o disposto no artigo 163.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2019, que fixa o **REGIME EXCEPCIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**, e com as normas do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual, que **ADAPTA O REGIME CONTRAORDENACIONAL APLICÁVEL À GESTÃO DAS FAIXAS SECUNDÁRIAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL**, torna público o seguinte: ---

---- **1.º** Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, estão obrigados a proceder à gestão de combustível, **até 15 de março**, de acordo com as normas constantes no **anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual**, que abaixo parcialmente se transcreve, numa faixa com a **largura mínima não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados por floresta, matos ou pastagens naturais;-----

---- **2.º** Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, definidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndios de Leiria, é obrigatória a gestão de combustível, **até 15 de março**, numa faixa exterior de proteção de **largura mínima não inferior a 100 m**, sendo da competência dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos nessa faixa a gestão de combustível aí existente.-----

----**3.º** Durante o ano de 2019, as **coimas** a que se refere o artigo 38.º do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, **são aumentadas para o dobro**.-----

----**4.º** As Câmaras Municipais, também **até 31 de maio**, garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível, devendo substituir-se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à gestão de combustível prevista na lei, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos. -----

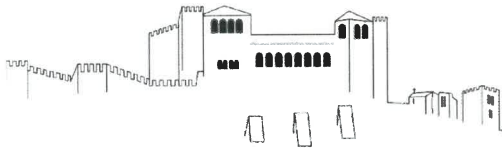
---- **5.º** Em caso da substituição a que se refere o número anterior, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir a Câmara Municipal das despesas efetuadas com a gestão de combustível. -----

---- Mais torna público, que os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos florestais que não estejam a cumprir a legislação em vigor e ou tenham árvores secas no seu pinhal, podem consultar Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Leiria, Edifício dos Bombeiros Municipais, sito na Rua de Tomar, na cidade de Leiria, ou contactar o mesmo serviço telefonicamente pelo número 244 839 687, todos os dias úteis das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas. -----

**Anexo ao Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual**

**I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam -se os seguintes critérios:-----**

**a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;-----**



# Município de Leiria

## Câmara Municipal

### Divisão de Proteção Civil e Bombeiros

**b)** No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;-----

**c)** No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;-----

**d)** No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.-----

**II.** No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.-----

**III.** Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios: -----

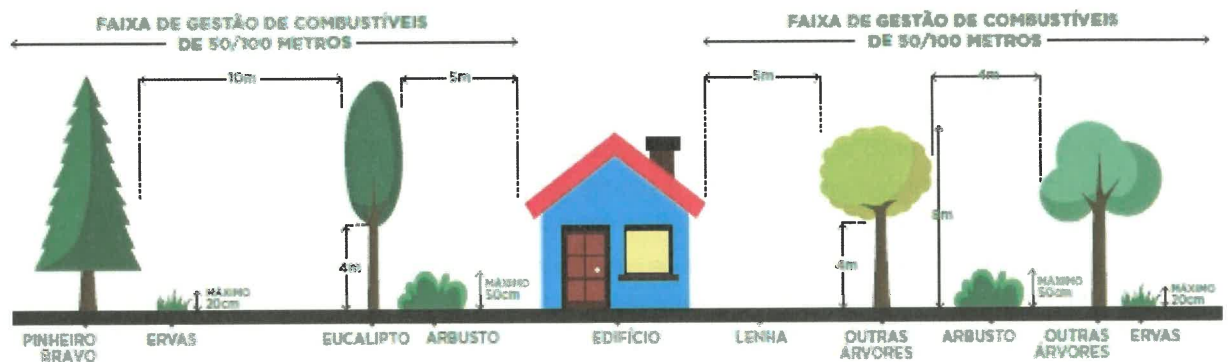
**1-** As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício. -----

**2-** Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício. -----

**3-** Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.-----

**4 -** Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis. -----

(...)



--- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados no átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das dezoito Freguesias e nos demais lugares de estilo, e, ainda, publicitado no sítio do Município de Leiria na internet, em [www.cm-leiria.pt](http://www.cm-leiria.pt), não dispensando a leitura da legislação nele citada.-----

Leiria, 28 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal

Rui Castro